



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.639

De 10 de outubro de 2011.

(Projeto de Lei n.º 91 oriundo do Vereador Salvador de Souza)

Poderá participar do processo de eleição direta de Diretor e de Vice Diretor das Escolas e Creches da Rede Municipal.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Poderá participar do processo de eleição direta de Diretor e de Vice Diretor das Escolas e Creches da Rede Municipal de ensino o servidor que comprove:

I – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

II – estar apto a exercer plenamente toda e qualquer movimentação financeira e bancária previstas em face da instituição de ensino que pretenda dirigir;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em exercício na escola para a qual pretende candidatar-se;

V – não estar, nos 5(cinco) anos anteriores à data da eleição para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença condenatória;

VI – não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição para o cargo ou função.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de outubro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **08/11/2011**

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal